



Bozano, Simonsen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

CNPJ nº 42.291.245/0001-65 - NIRE nº 33.300.058.010 - Cia. Aberta

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de Abril de 2001

Data, Local e Hora: Em 30 de abril de 2001, às 14:00 horas, na sede social, na Av. Rio Branco nº 138, 5º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ. **Publicações:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2000, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados no Jornal do Commercio, em edição de 31.03.2001 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em edição de 02.04.2001.- **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, administradores da sociedade e representante da sociedade Arthur Andersen S/C - Auditores Independentes. - **Composição da Mesa:** Gustavo Adolfo Funcia Murgel – Presidente; Luiz Fernando Azevedo Resende - Secretário.- **Ordem do Dia: I - Assembléia Geral Ordinária:** 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2000; 2) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos Administradores; **II - Assembléia Geral Extraordinária:** 3) elevar o capital social de R\$ 30.605.078,00 para R\$ 76.000.000,00, sem emissão de novas ações, com a conseqüente alteração no “caput” do artigo 5º do Estatuto Social para registrar o novo capital social; 4) alterar a denominação social da companhia; 5) alterar, a fim de dar nova redação, o artigo 16 do estatuto social, relativo à administração da sociedade; 6) alterar, em decorrência dos itens precedentes, os artigos 1º, 5º, “caput”, e 16, do Estatuto Social; e 7) outros assuntos de interesse social. - **Deliberações: I - Assembléia Geral Ordinária:** 1) Aprovados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000; 2) Reeleitos os membros do Conselho de Administração os Srs: Gustavo Adolfo Funcia Murgel, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.537.136-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 074.259.248-03 – Presidente; José de Paiva Ferreira, português, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob nº 007.805.468-06 e Agustín Antonio Gacituaga Puente, espanhol, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RNE nº V201719-H, inscrito no CPF/MF sob nº 214.917.698-07 – Conselheiros, todos domiciliados na Av. Rio Branco, nº 138 – 5º andar (parte), Rio de Janeiro-RJ. Os Conselheiros reeleitos atendem as condições previstas na Resolução 2645, de 22/09/99, do Banco Central do Brasil.; 3) Fixado o montante global de

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) como limite de remuneração anual dos administradores da Companhia, todos com mandato até a posse dos eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2004, ficando a individualização a cargo da Diretoria; 4) aprovada a elevação do capital social de R\$ 30.605.078,00 (trinta milhões, seiscentos e cinco mil e setenta e oito reais) para R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), sem emissão de novas ações, mediante capitalização de R\$ 45.394.922,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais) que corresponde a parte do saldo da conta “Lucros Acumulados - Gerados em 1998”; 5) alterar a denominação social de Bozano, Simonsen Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil para Santander Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil; 6) alterar, a fim de dar nova redação, o artigo 16 do estatuto social, relativo à administração da sociedade; 7) alterar, em decorrência dos itens precedentes, os artigos 1º, 5º “caput”, e 16, do Estatuto Social, que passarão a assim se redigir: “Artigo 1º - A Santander Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.” ... “Artigo 5º - O capital social é de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), correspondente a 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) preferenciais.” ... “Artigo 16 - A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente e de 2 (dois) a 10 (dez) Diretores sem designação especial.”- **Quorum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.- **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na companhia os documentos referidos nesta Ata, após autenticados pelos membros da Mesa. Aprovada a lavratura da presente ata sob a forma sumária, após lida e aprovada por unanimidade, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro-RJ, 30 de abril de 2001. (aa) Gustavo Adolfo Funcia Murgel - Presidente; Luiz Fernando Azevedo Resende – Secretário - Acionistas: Banco Santander S.A. (aa) Gustavo Adolfo Funcia Murgel e Luiz Fernando Azevedo Resende, Presidente e Diretor, respectivamente; Gustavo Adolfo Funcia Murgel, José de Paiva Ferreira e Agustín Antonio Gacituaga Puente. Certifico ser a presente cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob o nº 00001229059 em 03.04.02. Maria Cristina V. Contreiras – Secretária-Geral.

Santander Leasing S.A.- Arrendamento Mercantil

CNPJ/MF nº 42.291.245/0001-65 - NIRE nº 33.300.058.010 – Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º A Santander Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes. Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Único A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria e com a aprovação do Conselho de Administração, instalar ou suprimir dependências em qualquer praça do País com a autorização da autoridade monetária competente. Artigo 3º A Sociedade tem como objetivo social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, observadas as disposições regulamentares em vigor. Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Ações** - Artigo 5º O capital social é de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), correspondente a 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) preferenciais. § 1º - Todas as ações terão a forma nominativa, sendo vedada a conversão de ações de espécies diversas. § 2º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas Assembléias Gerais. § 3º - As ações preferenciais são asseguradas: (a) prioridade na distribuição de dividendos; (b) percepção de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, calculados sobre a parcela de capital representada pelas ações preferenciais; (c) prioridade no reembolso do capital sem direito a prêmio. Artigo 6º As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital social, mediante a capitalização de lucros e reservas, inclusive da correção monetária do capital realizado, em igualdade de condições com as ações ordinárias. Parágrafo Único A capitalização da reserva de capital, constituída por ocasião do Balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado, ficará na dependência de deliberação da Assembléia Geral, observado o que dispõe o Artigo 297 da Lei nº 6.404/76. Artigo 7º O aumento de capital social, mediante subscrição de ações, será deliberado pela Assembléia Geral na forma do Artigo 170, da Lei nº 6.404/76, conservando-se a proporção entre as ações ordinárias e preferenciais, e assegurando-se o direito de preferência dos acionistas, na forma do disposto no Artigo 171 do mesmo diploma legal. § 1º Caberá à Assembléia Geral estabelecer o destino a ser dado às eventuais sobras, se o aumento não for inteiramente subscrito nas formas e condições fixadas, observado o disposto no § 8º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. § 2º O acionista que deixar de realizar o pagamento das ações subscritas, nas condições previstas na Assembléia Geral que autorizar o aumento do capital social, ficará, de pleno direito, constituído em mora. § 3º O acionista constituído em mora ficará sujeito ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor em atraso. § 4º Verificada a mora do acionista, a Sociedade procederá na forma prevista no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º A Sociedade poderá emitir certificado de ação, de títulos múltiplos, ou, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 9º A Sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da

Administração, deixar de exercer as funções por 30 (trinta) dias consecutivos. § 2º O Conselho de Administração poderá deixar de preencher ou substituir qualquer cargo de Diretor, exceto o de Presidente. Artigo 20 O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores por ele escolhido. Artigo 21 As reuniões de Diretoria serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente e, em sua ausência por um Diretor escolhido entre seus pares. Parágrafo Único A Diretoria somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, devendo todas as deliberações tomadas constar de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Artigo 22 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada Diretor um voto e ao Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade. Artigo 23 A Diretoria representada por dois Diretores na forma do Artigo 26, esta investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive para contrair empréstimos, ceder direitos creditórios, adquirir ou alienar bens sociais móveis, imóveis e participações societárias, ressalvadas as competências dos órgãos da administração estabelecidas nos Artigos 15 e 24 deste Estatuto. Parágrafo Único É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer modalidade de garantia, excetuando-se as eventuais coobrigações decorrentes de cessões de crédito de direitos creditórios oriundos de contratos de arrendamento mercantil e outras obrigações vinculadas a operações firmadas com sociedades de crédito, financiamento e investimento destinadas ao refinanciamento de contratos de arrendamento mercantil. Artigo 24 As seguintes matérias dependerão de aprovação da Diretoria, que deliberará em reunião de seus membros, ressalvada a competência do Conselho de Administração: a) deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração; b) aprovar o regimento interno da Sociedade e suas alterações; c) deliberar sobre o manual de organização e sobre a estruturação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens; d) propor ao Conselho de Administração abertura ou encerramento de dependências; e) apresentar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício à Assembléia Geral, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando em funcionamento; f) apresentar à Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração, a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, inclusive o valor dos dividendos; g) propor ao Conselho de Administração a escolha ou destituição de auditores independentes; h) designar substituto de qualquer Diretor na forma prevista neste Estatuto; i) autorizar a Sociedade a hipotecar ou por qualquer forma onerar os seus bens de uso, quando a operação for de valor inferior a R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária publicada pelo Banco Central do Brasil; j) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e de participações societárias permanentes, quando a operação for de valor inferior a R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na

diploma legal. § 1º Cadeira a Assembléa Geral estabelecer o destino a ser dado as eventuais sobras, se o aumento não for inteiramente subscrito nas formas e condições fixadas, observado o disposto no § 8º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. § 2º O acionista que deixar de realizar o pagamento das ações subscritas, nas condições previstas na Assembléa Geral que autorizar o aumento do capital social, ficará, de pleno direito, constituído em mora. § 3º O acionista constituído em mora ficará sujeito ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor em atraso. § 4º Verificada a mora do acionista, a Sociedade procederá na forma prevista no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º A Sociedade poderá emitir certificado de ação, de títulos múltiplos, ou, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 9º A Sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial, da Ata de Assembléa Geral que aprovou o aumento do Capital, os Certificados de Ações ou cautelas correspondentes ao aumento, sem qualquer ônus para os acionistas. Parágrafo Único A Sociedade deverá cumprir, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação e transferência de ações, bem como o desdobramento de certificados de títulos múltiplos, facultada, por deliberação da Diretoria, a cobrança do custo deste serviço. **Capítulo III - Das Assembléas Gerais** - Artigo 10 A Assembléa Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objetivo da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, observado o que dispõe o Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. § 3º As Assembléas Gerais serão sempre presididas por um acionista, eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará outro acionista para servir como secretário. § 4º Só poderão participar da Assembléa Geral os acionistas cujas ações estejam transcritas em seu nome, no livro competente. **Capítulo IV - Do Conselho de Administração** - Artigo 11 A Assembléa Geral elegerá, trienalmente, um Conselho de Administração, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um Presidente e de 2 (dois) a 6 (seis) Conselheiros, todos acionistas, de notória idoneidade moral, financeira e técnica, podendo ser reeleitos. § 1º Os conselheiros continuarão no exercício dos cargos, mesmo que vencidos os respectivos mandatos, até a investidura dos novos membros eleitos. § 2º No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, convocar-se-á a Assembléa Geral para a eleição do substituto, que terá mandato igual ao que restava ao substituído. Artigo 12 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros. Parágrafo Único O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, devendo todas as deliberações tomadas constar de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Artigo 13 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade. Artigo 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do órgão e firmar todos os atos necessários à execução das suas deliberações. Parágrafo Único Compete ao conselheiro escolhido na forma da letra "n" do Artigo 15, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 15 São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) autorizar planos de expansão e investimento da Sociedade, manifestando-se sobre os orçamentos apresentados e examinando a sua execução; c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas; d) convocar a Assembléa Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, através de seu Presidente ou de seu substituto; e) manifestar-se sobre a proposta da Diretoria para a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de participação nos lucros, "ad referendum" da Assembléa Geral; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e documentos da Sociedade, solicitando, quando necessário, informações sobre os atos de gestão; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; i) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso, quando a operação ultrapassar R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária, publicada pelo Banco Central do Brasil, ou seu substituto oficial; j) autorizar a aquisição ou alienação de participações societárias permanentes, quando o respectivo valor ultrapassar R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária, publicada pelo Banco Central do Brasil, ou seu substituto oficial, ou quando a operação importar em assunção ou perda do controle ou paridade em outra sociedade, ou ainda, quando a operação corresponder a 10% (dez por cento) ou mais do Capital Social da Sociedade adquirida ou alienada; l) autorizar a abertura ou encerramento de dependências; m) autorizar a aquisição de ações da Sociedade, na forma prevista no § 2º, do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76; n) escolher o membro do Conselho que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários. **Capítulo V - Da Diretoria** - Artigo 16 A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente e de 2 (dois) a 10 (dez) Diretores sem designação especial. Artigo 17 A Diretoria será eleita trienalmente pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, investindo-se os Diretores em suas funções mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, observadas as demais disposições legais e regulamentares. Parágrafo Único Os Diretores continuarão no exercício dos cargos, mesmo que vencidos os respectivos mandatos, até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 18 Na ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, competirá à Diretoria designar, entre seus membros, o substituto do Diretor ausente, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo das próprias, até cessarem os motivos do impedimento, vedada, porém, em qualquer caso, a acumulação de proventos. Artigo 19 Em caso de vacância, o provimento do cargo far-se-á imediatamente, em reunião extraordinária do Conselho de Administração. § 1º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Diretoria ou do Conselho de

BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ nº 42.291.245/0001-65

NIRE nº 33.300.058.010

Cia. Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2001 - Data, Local e Hora:

Em 30 de abril de 2001, às 14:00 horas, na sede social, na Av. Rio Branco nº 138, 5º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Publicações: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2000, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados no Jornal do Commercio, em edição de 31.03.2001 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em edição de 02.04.2001.-

Presenças: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, administradores da sociedade e representante da sociedade Arthur Andersen S/C - Auditores Independentes. - **Composição da Mesa:**

Gustavo Adolfo Funcia Murgel – Presidente; Luiz Fernando Azevedo Resende - Secretário.- **Ordem do Dia: I - Assembléia Geral Ordinária:**

1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2000; 2) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos Administradores; **II - Assembléia Geral Extraordinária:** 3) elevar o capital social de R\$ 30.605.078,00 para R\$ 76.000.000,00, sem emissão de novas ações, com a conseqüente alteração no “caput” do artigo 5º do Estatuto Social para registrar o novo capital social; 4) alterar a denominação social da companhia; 5) alterar, a fim de dar nova redação, o artigo 16 do estatuto social, relativo à administração da sociedade; 6) alterar, em decorrência dos itens precedentes, os artigos 1º, 5º, “caput”, e 16, do Estatuto Social; e 7) outros assuntos de interesse social. -

Deliberações: I - Assembléia Geral Ordinária: 1) Aprovados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000; 2) Reeleitos os membros do Conselho de Administração os Srs: Gustavo Adolfo Funcia Murgel, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.537.136-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 074.259.248-03 – Presidente; José de Paiva Ferreira, português, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob nº 007.805.468-06 e Agustin Antonio Gacituaga Puente, espanhol, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RNE nº V201719-H, inscrito no CPF/MF sob nº 214.917.698-07 – Conselheiros, todos domiciliados na Av. Rio Branco, nº 138 – 5º andar (parte), Rio de Janeiro-RJ. Os Conselheiros reeleitos atendem as condições previstas na Resolução 2645, de 22/09/99, do Banco Central do Brasil.; 3) Fixado o montante global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) como limite de remuneração anual dos administradores da Companhia, todos com mandato até a posse dos eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2004, ficando a individualização a cargo da Diretoria; 4) aprovada a elevação do capital social de R\$ 30.605.078,00 (trinta milhões, seiscentos e cinco mil e setenta e oito reais) para R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), sem emissão de novas ações, mediante capitalização de R\$ 45.394.922,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais) que corresponde a parte do saldo da conta “Lucros Acumulados - Gerados em 1998”; 5) alterar a denominação social de Bozano, Simonsen Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil para Santander Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil; 6) alterar, a fim de dar nova redação, o artigo 16 do estatuto social, relativo à administração da

sociedade; 7) alterar, em decorrência dos itens precedentes, os artigos 1º, 5º “caput”, e 16, do Estatuto Social, que passarão a assim se redigir: “Artigo 1º - A Santander Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.” ... “Artigo 5º - O capital social é de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), correspondente a 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) preferenciais.” ... “Artigo 16 - A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente e de 2 (dois) a 10 (dez) Diretores sem designação especial.”- **Quorum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.- **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na companhia os documentos referidos nesta Ata, após autenticados pelos membros da Mesa. Aprovada a lavratura da presente ata sob a forma sumária, após lida e aprovada por unanimidade, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro-RJ, 30 de abril de 2001. (aa) Gustavo Adolfo Funcia Murgel - Presidente; Luiz Fernando Azevedo Resende – Secretário - Acionistas: Banco Santander S.A. (aa) Gustavo Adolfo Funcia Murgel e Luiz Fernando Azevedo Resende, Presidente e Diretor, respectivamente; Gustavo Adolfo Funcia Murgel, José de Paiva Ferreira e Agustin Antonio Gacituaga Puente. Certifico ser a presente cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob o nº 00001229059 em 03.04.02. Maria Cristina V. Contreiras – Secretária-Geral.

SANTANDER LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ/MF nº 42.291.245/0001-65

NIRE nº 33.300.058.010

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede,

Objeto e Duração - Artigo 1º A Santander Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes. Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Único A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria e com a aprovação do Conselho de Administração, instalar ou suprimir dependências em qualquer praça do País com a autorização da autoridade monetária competente. Artigo 3º A Sociedade tem como objetivo social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, observadas as disposições regulamentares em vigor. Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Ações** - Artigo 5º O capital social é de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), correspondente a 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) preferenciais. § 1º - Todas as ações terão a forma nominativa, sendo vedada a conversão de ações de espécies diversas. § 2º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas Assembléias Gerais. § 3º - Às ações preferenciais são assegurados: (a) prioridade na distribuição de dividendos; (b) percepção de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, calculados sobre a parcela de capital representada pelas ações preferenciais; (c) prioridade no reembolso do capital sem direito a prêmio. Artigo 6º As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital social, mediante a capitalização de lucros e reservas, inclusive da correção monetária do capital realizado, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo Único A capitalização da reserva de capital, constituída por ocasião do Balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado, ficará na dependência de deliberação da Assembléia Geral, observado o que dispõe o Artigo 297 da Lei nº 6.404/76. Artigo 7º O aumento de capital social, mediante subscrição de ações, será deliberado pela Assembléia Geral na forma do Artigo 170, da Lei nº 6.404/76, conservando-se a proporção entre as ações ordinárias e preferenciais, e assegurando-se o direito de preferência dos acionistas, na forma do disposto no Artigo 171 do mesmo diploma legal. § 1º Caberá à Assembléia Geral estabelecer o destino a ser dado às eventuais sobras, se o aumento não for inteiramente subscrito nas formas e condições fixadas, observado o disposto no § 8º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. § 2º O acionista que deixar de realizar o pagamento das ações subscritas, nas condições previstas na Assembléia Geral que autorizar o aumento do capital social, ficará, de pleno direito, constituído em mora. § 3º O acionista constituído em mora ficará sujeito ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor em atraso. § 4º Verificada a mora do acionista, a Sociedade procederá na forma prevista no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º A Sociedade poderá emitir certificado de ação, de títulos múltiplos, ou, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 9º A Sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial, da Ata de Assembléia Geral que aprovou o aumento do Capital, os Certificados de Ações ou cautelas correspondentes ao aumento, sem qualquer ônus para os acionistas. Parágrafo Único A Sociedade deverá cumprir, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação e transferência de ações, bem como o desdobramento de certificados de títulos múltiplos, facultada, por deliberação da Diretoria, a cobrança do custo deste serviço. **Capítulo III - Das Assembléias Gerais** - Artigo 10 A Assembléia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objetivo da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatros meses subseqüentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, observado o que dispõe o Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. § 3º As Assembléias Gerais serão sempre presididas por um acionista, eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará outro acionista para servir como secretário. § 4º Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam transcritas em seu nome, no livro competente. **Capítulo IV - Do Conselho de Administração** - Artigo 11 A Assembléia Geral elegerá, trienalmente, um Conselho de Administração, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um Presidente e de 2 (dois) a 6 (seis) Conselheiros, todos acionistas, de notória idoneidade moral, financeira e técnica, podendo ser reeleitos. § 1º Os conselheiros continuarão no exercício dos cargos, mesmo que vencidos os respectivos mandatos, até a investidura dos novos membros eleitos. § 2º No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, convocar-se-á a Assembléia Geral para a eleição do substituto, que terá mandato igual ao que restava ao substituído. Artigo 12 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros. Parágrafo Único O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, devendo

todas as deliberações tomadas constar de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Artigo 13 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade. Artigo 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do órgão e firmar todos os atos necessários à execução das suas deliberações. Parágrafo Único Compete ao conselheiro escolhido na forma da letra "n" do Artigo 15, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 15 São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) autorizar planos de expansão e investimento da Sociedade, manifestando-se sobre os orçamentos apresentados e examinando a sua execução; c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas; d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, através de seu Presidente ou de seu substituto; e) manifestar-se sobre a proposta da Diretoria para a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de participação nos lucros, "ad referendum" da Assembléia Geral; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e documentos da Sociedade, solicitando, quando necessário, informações sobre os atos de gestão; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; i) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso, quando a operação ultrapassar R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária, publicada pelo Banco Central do Brasil, ou seu substituto oficial; j) autorizar a aquisição ou alienação de participações societárias permanentes, quando o respectivo valor ultrapassar R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária, publicada pelo Banco Central do Brasil, ou seu substituto oficial, ou quando a operação importar em assunção ou perda do controle ou paridade em outra sociedade, ou ainda, quando a operação corresponder a 10% (dez por cento) ou mais do Capital Social da Sociedade adquirida ou alienada; l) autorizar a abertura ou encerramento de dependências; m) autorizar a aquisição de ações da Sociedade, na forma prevista no § 2º, do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76; n) escolher o membro do Conselho que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Capítulo V - Da Diretoria - Artigo 16 A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente e de 2 (dois) a 10 (dez) Diretores sem designação especial. Artigo 17 A Diretoria será eleita trienalmente pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, investindo-se os Diretores em suas funções mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, observadas as demais disposições legais e regulamentares. Parágrafo Único Os Diretores continuarão no exercício dos cargos, mesmo que vencidos os respectivos mandatos, até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 18 Na ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, competirá à Diretoria designar, entre seus membros, o substituto do Diretor ausente, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo das próprias, até cessarem os motivos do impedimento, vedada, porém, em qualquer caso, a acumulação de proventos. Artigo 19 Em caso de vacância, o provimento do cargo far-se-á imediatamente, em reunião extraordinária do Conselho de Administração. §1º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Diretoria ou do Conselho de Administração, deixar de exercer as funções por 30 (trinta) dias consecutivos. § 2º O Conselho de

Administração poderá deixar de preencher ou substituir qualquer cargo de Diretor, exceto o de Presidente. Artigo 20 O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores por ele escolhido. Artigo 21 As reuniões de Diretoria serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente e, em sua ausência por um Diretor escolhido entre seus pares. Parágrafo Único A Diretoria somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, devendo todas as deliberações tomadas constar de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Artigo 22 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada Diretor um voto e ao Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade. Artigo 23 A Diretoria representada por dois Diretores na forma do Artigo 26, esta investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive para contrair empréstimos, ceder direitos creditórios, adquirir ou alienar bens sociais móveis, imóveis e participações societárias, ressalvadas as competências dos órgãos da administração estabelecidas nos Artigos 15 e 24 deste Estatuto. Parágrafo Único É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer modalidade de garantia, excetuando-se as eventuais coobrigações decorrentes de cessões de crédito de direitos creditórios oriundos de contratos de arrendamento mercantil e outras obrigações vinculadas a operações firmadas com sociedades de crédito, financiamento e investimento destinadas ao refinanciamento de contratos de arrendamento mercantil. Artigo 24 As seguintes matérias dependerão de aprovação da Diretoria, que deliberará em reunião de seus membros, ressalvada a competência do Conselho de Administração: a) deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração; b) aprovar o regimento interno da Sociedade e suas alterações; c) deliberar sobre o manual de organização e sobre a estruturação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens; d) propor ao Conselho de Administração abertura ou encerramento de dependências; e) apresentar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício à Assembléia Geral, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando em funcionamento; f) apresentar à Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração, a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, inclusive o valor dos dividendos; g) propor ao Conselho de Administração a escolha ou destituição de auditores independentes; h) designar substituto de qualquer Diretor na forma prevista neste Estatuto; i) autorizar a Sociedade a hipotecar ou por qualquer forma onerar os seus bens de uso, quando a operação for de valor inferior a R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária publicada pelo Banco Central do Brasil; j) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e de participações societárias permanentes, quando a operação for de valor inferior a R\$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), valor este a ser corrigido, a partir de 01.04.1995, pela variação que ocorrer, desde então, na Taxa Referencial Diária publicada pelo Banco Central do Brasil, ressalvada a competência do Conselho de Administração; l) autorizar a representação da Sociedade por um Diretor ou um procurador individualmente; m) solucionar questões suscitadas com terceiros e quaisquer casos extraordinários que não sejam da alçada do Conselho de Administração e da Assembléia Geral. Artigo 25 Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete, especialmente: **I - Ao Presidente:** a) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, fazendo executar as suas deliberações, bem como as das Assembléias Gerais; b) representar a

Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal; c) coordenar e orientar as atividades sociais. **II - Aos Diretores:** a) dirigir os serviços da Sociedade, nos limites das atividades que lhes forem atribuídas; b) colaborar de modo geral para desenvolvimento dos serviços sociais; c) colaborar com o Presidente nos encargos que lhes são afetos. Artigo 26 A Sociedade constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. Os instrumentos de procuração mencionarão sempre a finalidade e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. § 1º Serão assinados necessariamente por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais, ou dois procuradores com poderes especiais, todos os documentos que obriguem ou exonerem a Sociedade. § 2º A Sociedade poderá ser representada perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas concessionárias de serviço público e em Assembléias Gerais de outras empresas das quais participe, por um procurador, no limite dos poderes que se contiverem no respectivo instrumento de mandato. § 3º Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, individualmente, através de procuração com poderes específicos a autorização da Diretoria. Artigo 27 Os Administradores terão uma participação de até 10% (dez por cento) nos lucros da Sociedade, apurados em Balanço, observados os limites e condições do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 28 O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercício sociais em que for convocado pelos Acionistas, com a composição de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que o instalar, que lhes fixará a respectiva remuneração. § 1º Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições previstas em lei, e serão substituídos nos casos de impedimentos, faltas ou vacância, pelos respectivos suplentes. § 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanço e Dividendo Obrigatório - Artigo 29 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro, serão levantados balanços, com obediência às prescrições legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Unico Fica facultado à Diretoria autorizar o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucro apurado no balanço semestral ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral, bem como o pagamento de participação nos lucros aos administradores, ouvido previamente o Conselho de Administração. Artigo 30 Em cada exercício fica assegurado aos acionistas da Sociedade, o pagamento de dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o cálculo do dividendo na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e que será assim distribuído: I- Em primeiro lugar, serão creditados os acionistas preferenciais, até o montante de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parcela de capital representada pelas ações preferenciais; II- Em segundo lugar, se houver saldo, serão creditados os acionistas detentores de ações ordinárias, até o montante de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parcela de capital representada pelas ações ordinárias; III- Em terceiro lugar, se ainda houver saldo, serão creditados, na proporção de suas participações no capital social, os acionistas ordinários e preferenciais. § 1º Caso a parcela mencionada neste artigo não seja suficiente para o pagamento integral do dividendo mínimo, assegurado na forma do § 1º do Artigo 5º, o saldo do lucro líquido (ou

a parte que for suficiente) será creditado aos acionistas preferenciais, se necessário e tão somente para assegurar-lhes o dividendo mínimo estatutário. § 2º Do valor do dividendo obrigatório de cada exercício será deduzido previamente o dividendo intermediário declarado e distribuído na forma do § Unico do Artigo 29 deste Estatuto. Artigo 31 O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da ata em que for declarado salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, ressalvado o pagamento no mesmo exercício social em que for declarado.

Capítulo VIII - Da Liquidação - Artigo 32 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Unico Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando as respectivas remunerações.

Capítulo IX - Das Disposições Finais - Artigo 33 Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil, para a concessão das autorizações previstas no Inciso IX, do Artigo 10, da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos administrativos, inclusive em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, nos termos da referida legislação e da regulamentação posterior. Rio de Janeiro-RJ, 30 de abril de 2001.